



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CASEIROS



RELATÓRIO UCCI Nº 004/2019

**RELATÓRIO E PARECER DA  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI  
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2019**

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI - do Município de Caseiros, venho apresentar o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2019, em atendimento à exigência do artigo 4º, III, b, da Resolução nº 1099/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal.

O Órgão de Controle Interno do Município foi criado pela Lei Municipal nº 856, de 31 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 949, de 13 de setembro de 2017.

**1. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:**

**a) Despesas com pessoal**

As despesas de pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF artigo 20, III, “a”) estão demonstradas abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	17.158.306,19
<b>Despesas de Pessoal computáveis nos últimos 12 meses</b>	<b>354.924,11 = 2,07%</b>
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	926.548,53 = 5,40%
Limite prudente conforme artigo 22, § único da LRF	978.023,45 = 5,70%
Limite legal conforme artigo 20, III, “b” da LRF	1.029.498,37 = 6,00%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CASEIROS



Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta previsto no § 1º, II, do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

#### b) Remuneração dos Vereadores

O limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal) está demonstrado abaixo:

Receita total do Município	17.158.306,19
Folha de Pagamento do Legislativo Municipal	354.924,53
<b>Percentual sobre a Receita Total do Município</b>	<b>2,07%</b>
Limite Legal – 5% da Receita Total do Município	857.915,31

Verifica-se que a remuneração dos vereadores manteve-se no limite legal regrado pelo art. 29, VII da Constituição Federal.

#### c) Gastos totais do Poder Legislativo

Os gastos totais do Poder Legislativo (artigo 59, VI do LRF e art. 29-A da Constituição Federal) estão demonstrados abaixo:

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	15.324.463,09
População do Município	Até 100 mil habitantes
Limite legal para gastos totais = 7% s/RREA	1.072.712,42
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	463.123,23
<b>Percentual de Gastos Totais s/RREA</b>	<b>3,02%</b>

Na análise deste demonstrativo, concluímos que o Poder Legislativo mantém-se nos limites legais.

#### d) Despesas com folha de pagamento

As despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal) estão demonstradas a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE CASEIROS



Limite Legal para gastos totais	1.072.712,42
Limite para Folha de Pagamento = 70% do limite	750.898,69
<b>Despesas com a Folha de Pagamento = 33,25% s/RREA</b>	<b>356.626,33</b>

Na análise deste demonstrativo, concluímos que o Poder Legislativo mantém-se nos limites legais.

- a) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- b) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- c) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimento, etc.), nos termos da legislação vigente.
- d) As prestações de contas de diárias estão de acordo com a legislação vigente, e estão anexados os respectivos comprovantes às notas de empenhos.
- e) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas. O controle patrimonial está sob responsabilidade do Poder Executivo.
- f) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado, não restando saldo em estoque no final do exercício em análise.
- g) No controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- h) Foram abertos créditos adicionais suplementares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE CASEIROS**



i) Não foram abertos créditos especiais ou extraordinários no exercício econômico e financeiro de 2019.

## **PARECER**

Com relação ao Poder Legislativo Municipal, pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira.

Em nossa opinião, as contas do Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo, durante o exercício de 2019, representam adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2019, de acordo com os demonstrativos orçamentários e contábeis analisados.

Ante o exposto, esta UCCI emite parecer no sentido de que as contas encontram-se regulares, sem ressalvas.

É o relatório e parecer.

Caseiros, 28 de janeiro de 2020.